

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 10h45min.Local:** Sede do Fecomérico. **ABERTURA:** O senhor Nelson Gustavo
2 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as
3 presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a
4 presença dos seguintes Conselheiros: Nelson Gustavo Rufino Rocha, Carlos Augusto Frota
5 Sodré, Ana Cristina Cardoso Marques, Anderson Roberto Pires e Silva, Neusa Caldas
6 Martins e Sandy Patrycia Teixeira Sena. **CONVOCADO:** Não houve. **AUSÊNCIA:**
7 Raimunda Maria da Luz Silva. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Raimunda Maria da
8 Luz Silva. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Raimunda Maria da Luz Silva, por
9 motivos pessoais. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:**
10 Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Tatiana Silva Pes. **EXPEDIENTE (S):**
11 O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, passou a informar os seguintes expedientes:
12 Viagem da Fiscalização, para a cidade de Castanhal, onde os Fiscais designados foram
13 José Adriano Heitor Neves e Maria Terumi Hosokawa, no período de 02 à 06/05/2022; e
14 Viagem da Fiscalização, para a cidade de Tailândia e Goianésia do Pará, onde os Fiscais
15 designados foram Marcelo Roney Raiol Braga e Luíza Maíza de Albuquerque, no período
16 de 23 à 27/05/2022. **OFÍCIOS RECEBIDOS DO CFC:** Ofício-Circular n.º 401/2022
17 CFC-Direx - Devolução de processo n.º 2019/000079, Ofício Circular n.º 417/2022 CFC-
18 Direx - Resposta a questionamentos quanto à atuação dos fiscais nos processos
19 administrativos de fiscalização, Ofício Circular n.º 418/2022 CFC-Direx - Resposta a
20 questionamentos quanto à aplicação de penalidade - alínea "e" do art. 27, DL n.º. 9295/46,
21 Ofício n.º 435/2022 CFC-Direx - Devolução de processo n.º 2019/000056, Ofício n.º
22 477/2022 CFC-Direx - Sisconta Eleitoral. Informações de candidato potencialmente
23 inelegível, Ofício n.º 479/2022 CFC-Direx - Resposta a questionamentos sobre a aplicação
24 da Resolução CFC n.º 1.603/2020. **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE**
25 **PROCESSOS:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha,
26 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de
27 processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 23/06/2022, na
28 seguinte ordem: **Para relato da Conselheira Ana Cristina Cardoso Marques:** - Processo
29 n.º2021/000110, Processo n.º2021/000171; **Para relato da Conselheira Sandy Patrycia**
30 **Teixeira Sena:** Processo n.º2021/000161. **PROCESSOS ARQUIVADOS: 1 - Processo(s)**
31 **arquivado(s) por regularização, conforme art. 44 e 77 da Res. CFC n.º1.603/2020:** Processo
32 n.º2021/000066, Processo n.º2021/000057; **2 - Processo(s) arquivado(s) por cumprimento de**
33 **pena, alínea “g” do art. 27 do DL n.º9.295/1946 ([REDACTED]):** Processo
34 n.º2019/000094- MARIA DO AMPARO NUNES DA GLORIA; **3 - Processo(s)**
35 **arquivado(s) por cumprimento de pena, alíneas “f” e “g” do art. 27 do DL n.º9.295/1946**
36 **(CASSAÇÃO + CENSURA PÚBLICA):** Processo n.º2019/000081-HELENA LUCIA
37 PENA DE SOUSA. **COMUNICADOS: 1 – Processos arquivados por regularização,**
38 **conforme art. 44, inciso I da Res. CFC n.º 1603/20:** Processo n.º 2022/000011, Processo n.º
39 2022/000010. **RELATO DOS PROCESSOS:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha,
40 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos
41 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC n.º
42 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De**
43 **relato do(a) Conselheiro(a) NEUSA CALDAS MARTINS** - Processo 2021/000143-U -
44 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
45 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

46 NBC ITG 2000. (Fato 2)Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c
47 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Deixar de comprovar que
48 houve a elaboração da escrituração contábil nos livros contábeis obrigatórios (Livro
49 Diário) da empresa – CNPJ, dos exercícios de 2019 e 2020, nos pregões eletrônicos do
50 CRCPA nº02/2021 e nº03/2021, o que identificamos por meio de das análise técnicas do
51 setor de fiscalização de nº02/2021 e nº14/2021; por abertura de procedimento fiscalizatório
52 de agendamento de nº4461, com lavratura das notificações nº2021/000265 e
53 nº2021/000285, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentações de documentos
54 solicitados ou alegações em seu favor; cópias das Demonstrações contábeis juntamente
55 com a cópia de livro Diário da empresa dos exercícios de 2019 e 2020; Relatório de
56 abertura de processo administrativo de fiscalização; e consulta ao sistema de protocolo que
57 até a presente data não houve manifestação.(Fato 2)Demonstrar incapacidade técnica e/ou
58 falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio
59 das análise técnicas do setor de fiscalização de nº02/2021 e nº14/2021; por abertura de
60 procedimento fiscalizatório de agendamento de nº4461, com lavratura das notificações
61 nº2021/000265 e nº2021/000285, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentações de
62 documentos solicitados ou alegações em seu favor; cópias das Demonstrações contábeis
63 juntamente com a cópia de livro Diário da empresa dos exercícios de 2019 e 2020 da
64 empresa – CNPJ, nos pregões eletrônicos do CRCPA nº02/2021 e nº03/2021; Relatório de
65 abertura de processo administrativo de fiscalização; e consulta ao sistema de protocolo que
66 até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
67 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
68 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Suspensão do Exercício da Profissão
69 pelo prazo de 06 (seis) meses, Multa no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais) e uma
70 única penalidade ética de Censura Pública. De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY
71 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2021/000112-U - CONTADOR - Por infração
72 a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
73 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
74 manter Organização Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
75 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
76 fiscalização nº 3727, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
77 Federal do Brasil; Notificação 2020/000325, com prazo de 15(quinze) dias para efetuar a
78 regularização do registro no CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de
79 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
80 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
81 Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e cumulada com a
82 pena ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY
83 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2021/000122-U - CONTADOR - Por infração
84 a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
85 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
86 manter a Organização Contábil, CNPJ, no CRCPA, sob forma não autorizada, funcionando
87 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
88 eletrônico de fiscalização de nº 4274; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
89 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000123-FISC, com prazo
90 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

91 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve
92 manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
93 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
94 **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
95 cumulada com a pena ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
96 **SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2021/000123-U - CONTADOR -
97 Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
98 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte
99 técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, no CRCPA, sob forma não autorizada,
100 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
101 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4274; consulta ao cadastro nacional da
102 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000122-
103 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e
104 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente
105 data não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
106 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
107 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00
108 (quinhentos e três reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED]. **De relato**
109 **do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2021/000128-
110 U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
111 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
112 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, no CRCPA, sob
113 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
114 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4050; consulta ao
115 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
116 Notificação de nº2020/000214-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
117 regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de
118 protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de regularização.
119 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
120 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena
121 disciplinar de Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e cumulada com a
122 pena ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**
123 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2021/000163-U - CONTADOR - Por infração
124 a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
125 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
126 manter a Organização Contábil, CNPJ, no CRCPA, sob forma não autorizada, funcionando
127 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
128 eletrônico de fiscalização de nº 4049; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
129 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2020/000212-FISC, com prazo
130 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao
131 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não
132 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
133 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
134 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no
135 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED]

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

136 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA -**
137 **Processo 2021/000173-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da
138 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
139 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização
140 Contábil, CNPJ, no CRCPA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
141 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
142 fiscalização de nº 4427; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
143 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000246-FISC, com prazo de 15 (quinze)
144 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de
145 registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do
146 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
147 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
148 **unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00**
149 **(quinhentos e três reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED].**
150 **ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSO:** Não houve. **INTERESSE GERAL:**
151 **Suprimido de Pauta. O QUE OCORRER:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-
152 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra para a senhora
153 Tatiana Silva Pes, onde se manifestou informando os quantitativos dos indicadores de
154 gestão nº 7 – Ética na Profissão, onde o mesmo está com os seguintes quantitativos:
155 janeiro: 0%, fevereiro: 33,33%, março: 32,14%, abril: 100%; indicador nº 17 – Tempo
156 Médio dos Julgamentos de Processos da Fiscalização, onde o mesmo está com os seguintes
157 quantitativos: janeiro: 0%, fevereiro: 100%, março: 100%, abril: 100%; e indicador nº18 –
158 Índice de Realização de Diligência Geral, onde o mesmo está com os seguintes
159 quantitativos: janeiro: 71,25%, fevereiro: 129,38%, março: 120%, abril: 113%. A sra.
160 Tatiana Pes informou que os valores dos índices apresentados são correspondentes ao
161 cálculo mensal de responsabilidade do setor de fiscalização; informou aos Conselheiros
162 que as distribuições de processos serão realizadas por e-mail ou entrega de processo(s)
163 físico(s), onde, nos casos de recebimento por e-mail, constará link de acesso aos processos
164 de forma digitalizada juntamente com os preâmbulos para o relato destes processos, e
165 enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail confirmando o recebimento dos
166 processos, e quanto aos processos físicos, serão entregues mediante assinatura do
167 Encaminhamento de Processos para Análise. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o
168 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
169 agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 11h57min.** A presente ata, foi
170 lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua
171 leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização